

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2004

Dispõe sobre a oferta de outras opções no combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS além do uso dos preservativos, como forma de aumentar a eficiência dos métodos preventivos e resultados esperados..

Autor: Deputado DURVAL ORLATO

Relatora: Deputada ÂNGELA GUADAGNIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Federal Durval Orlato, “dispõe sobre a oferta de outras opções no combate de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST's e AIDS além do uso de preservativos, como forma de aumentar a eficiência dos métodos preventivos e resultados esperados.

O texto apresenta no artigo 1º, quatro itens em que os recursos destinados a campanhas públicas de prevenção devem observar: Fidelidade Conjugal; Redução do número de Parceiros; Uso correto de preservativos masculinos e femininos e Consequências e Evolução após o contágio.

O autor ainda pede no parágrafo único que os recursos financeiros devem ser distribuídos igualmente de forma a contemplar todas as opções de prevenção dispostas neste artigo.

Em sua justificação, o autor ainda observa que em alguns países foram adotados vários métodos alternativos, como os propostos no projeto em tela, além de argumentar que boa parcela da sociedade deve conhecer outras alternativas de prevenção, uma vez que se trata do uso de dinheiro público oriundo de todos os contribuintes e não somente daqueles que concordam unicamente com o uso de preservativos como forma de prevenção.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto tem aspectos sociais relevantes além de tratar-se de proposta inovadora, uma vez que busca aumentar a conscientização dos brasileiros sobre as formas de prevenção das DST's e AIDS em todo país.

Observe-se que não se trata de atribuir maior custo a bem sucedida campanha já existente do Ministério da Saúde e sim difundir outras alternativas.

A fidelidade conjugal (oportuna em tempos em que o próprio Presidente da República mostra-se preocupado e quer dar prioridade a programas que envolvam e promovam os valores familiares) deverá ser mostrada como uma forma de não contágio. Há em nossa sociedade, como sabemos, vários grupos que promovem este valor familiar e são, como afirma o autor, cidadãos também contribuintes de impostos.

A redução do número de parceiros também é outro item muito trabalhado pelas entidades hetero e homossexuais, como forma de diminuição do contágio das DST's e AIDS, de forma que a proposta em nada afronta o que no cotidiano, isoladamente, já é promovido por alguns importantes grupos sociais.

As consequências e evolução após o estágio é um item que deve ser bem trabalhado, pois assim como demonstram nos maços de cigarro as consequências do fumo, com imagens dos mais sérios efeitos entre os fumantes, há de se considerar a importância de informarmos que a AIDS pode gerar baixa da imunidade do organismo, com a consequente instalação de doenças oportunistas, as quais podem levar à morte e também, que determinadas doenças venéreas causam a impotência masculina ou a esterilidade feminina; isto tudo não nos parece ser nenhum exagero e sim mais um elemento que pode levar à reflexão toda a sociedade.

O projeto ainda preserva o que já vem sendo feito pelo Ministério da Saúde, que é a informação sobre o uso de preservativos.

Portanto, entendemos que um projeto de lei deve ter caráter geral e abstrato, não impondo ao Poder Executivo as formas de divulgação e tampouco como serão distribuídas as verbas nas campanhas de prevenção, que são suas prerrogativas. Para que isso ocorra, estaremos sugerindo uma emenda para eliminar a palavra “igualmente” do parágrafo único, o que poderia tornar o projeto inconstitucional na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Assim, como a iniciativa deste projeto é melhorar ainda mais o combate as DST's e a AIDS, votamos favoravelmente com a retirada da palavra “igualmente”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada ÂNGELA GUADAGNIN
Relatora